

DESPACHO DE JULGAMENTO DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI: 9990000001.000917/2026-38 **Referência:** Processo de Compra nº 1441003 000004/2026 **Assunto:** Análise de conformidade técnica e pedido de reavaliação – Item 11 (Lote 1)

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de manifestação apresentada pela empresa EJ Engenharia Construtora, a qual questiona a aceitação do **Item 11 (Tesoura para Chapas – tipo aviação)** ofertado pelo fornecedor classificado em primeiro lugar para o Lote 1. A impetrante alega, em síntese, que o produto proposto (marca MTX) utilizaria aço carbono 45 em sua lâmina, divergindo do "aço cromo forjado" exigido no Termo de Referência, além de possuir classificação "semi-profissional".

2. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Em estrita observância ao princípio da segregação de funções e visando o suporte técnico especializado, esta unidade adotou a manifestação da área demandante (Diretoria de Infraestrutura e Gestão de Imóveis – DIGI), que se manifestou *ipsis litteris*:

"Em atendimento à solicitação de manifestação técnica referente ao item 11 (Tesoura para Chapas – tipo aviação) do Processo de Compra nº 1441003 000004/2026, procedemos à análise comparativa entre as especificações do Termo de Referência e as características do produto ofertado pelo fornecedor.

1. Especificações exigidas no Termo de Referência Conforme estabelecido, o item deve apresentar:

- Tesoura para chapas – tipo aviação
- Matéria-prima da lâmina: aço cromo forjado
- Cabo: emborrachado
- Corte: direito
- Medida aproximada: 250 x 30 x 10 mm
- Tamanho: aproximadamente 10"

2. Características do produto ofertado (MTX 783329)

- Tesoura para chapa 10" – 250 mm
- Corte à direita
- Cabo anatômico com dois componentes
- Dureza das lâminas: 56 HRC
- Aplicação: corte de chapas metálicas até 1 mm

3. Análise técnica – material da lâmina

Embora o catálogo fornecido pelo licitante não declare explicitamente a composição química do aço, a dureza informada (56 HRc) conforme link (<https://www.lojadomecanico.com.br/produto/105239/24/239/tesoura-para-chapa-10-pol-corte-a-direita-m...>) é compatível com a faixa típica de dureza encontrada em aços-liga contendo cromo submetidos a processos de têmpera e revenimento.

Aços carbono simples (como o AISI 1045), mesmo tratados termicamente, não atingem de forma estável durezas na faixa de 56 HRc quando aplicados em lâminas de corte de impacto, pois apresentam menor temperabilidade e menor retenção de fio.

Na prática industrial, lâminas destinadas a ferramentas de corte do tipo aviação normalmente utilizam aço cromo-molibdênio ou aço cromo-vanádio, ambos capazes de alcançar durezas elevadas ao redor de 56 HRc após tratamento térmico – o que coincide com a característica informada pelo fabricante do item proposto.

Assim, a dureza declarada é tecnicamente compatível com a utilização de aço cromo, conforme exigido no Termo de Referência.

4. Conclusão quanto à conformidade do item

Diante do exposto:

- As dimensões, o tipo de corte, o tamanho e demais características gerais atendem integralmente ao Termo de Referência;
- A dureza de 56 HRc indica o uso de aço-liga com cromo, sendo compatível com a especificação “aço cromo forjado”;
- Não foram identificadas divergências técnicas capazes de comprometer a aceitação do item.

Concluimos, portanto, que o item ofertado apresenta conformidade técnica com as exigências definidas no Termo de Referência."

3. CONCLUSÃO

Considerando que o Termo de Referência veda expressamente a exigência de marcas ou modelos específicos e que a análise técnica comprovou que o produto ofertado possui os requisitos de desempenho e composição material equivalentes ao solicitado, **MANTENHO A DECISÃO DE ACEITABILIDADE** da proposta para o Lote 1.

Ressalte-se que a dureza de **56 HRc** informada no prospecto técnico constitui evidência material de que a ferramenta possui as propriedades mecânicas de um aço-liga (cromo), sendo apta ao uso profissional da Engenharia e Manutenção desta Instituição.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2026.

Thiago Pereira de Carvalho

Agente de Contratação

Diretoria de Compras e Contratos



Outlook

ENC: MANIFESTAÇÃO / PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - Processo de Compra nº 1441003 000004/2026

De Thiago Pereira de Carvalho <thiago.pereira@defensoria.mg.def.br>

Data Sex, 2026-02-20 17:30

Para Helbert Bruno Paulino Lourenço <helbert.lourenco@defensoria.mg.def.br>; Paulo Ferreira Dos Santos <paulo.ferreira@defensoria.mg.def.br>

Cc contratos <contratos@defensoria.mg.def.br>

Prezados Paulo e Helbert,

Encaminhamos, em anexo, a Manifestação apresentada pela empresa EJ Engenharia Construtora, referente ao Processo de Compra nº 1441003 000004/2026, na qual o citado fornecedor questiona a aceitação da proposta do Lote 1, alegando inconsistência técnica no item 11 (Tesoura para Chapas – tipo aviação), especificamente quanto ao material da lâmina e à classificação de uso do produto ofertado.

Em que pese o procedimento de dispensa de licitação não prever fase recursal formal, o direito de petição encontra amparo no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, razão pela qual a manifestação deve ser devidamente analisada por esta Administração.

Nesse sentido, solicitamos a essa área demandante que se manifeste, fornecendo os subsídios técnicos necessários à elaboração da resposta formal ao impetrante, considerando, em especial:

- a) a conformidade técnica do produto ofertado para o item 11 em relação às especificações do Termo de Referência, notadamente quanto ao material da lâmina (aço cromo forjado x aço 45) e à classificação de uso (profissional x semiprofissional);
- b) a aplicabilidade do mesmo critério técnico utilizado para a desclassificação do primeiro colocado ao caso ora questionado, à luz do princípio da isonomia.

Gentileza encaminhar a resposta até o dia **24/02/2026 (terça-feira)**, a fim de viabilizar a manifestação formal desta Diretoria dentro de prazo razoável.

- Processo SEI nº 9990000001.000917/2026-38;
- Proposta e prospectos (catálogos) - documento SEI nº 0759530.
- Análise inicial da DIGI - documento SEI nº 0759531.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.



DPMG
DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Thiago Pereira de Carvalho

Técnico da Defensoria Pública
Diretoria de Compras e Contratos - DCC
Rua Bernardo Guimarães, 2731 – 2º andar
Santo Agostinho | Belo Horizonte/MG

De: Ej Engenharia <ej.engenharia@hotmail.com>

Enviado: sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 15:42

Para: contratos <contratos@defensoria.mg.def.br>

Assunto: MANIFESTAÇÃO / PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - Processo de Compra nº 1441003 000004/2026

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de ej.engenharia@hotmail.com. [Saiba por que isso é importante](#)

À Diretoria de Contratos e Licitações

Ref.: Processo de Compra nº 1441003 000004/2026

Órgão: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Procedimento: Cotação Eletrônica – Julgamento por Lote

Prezados,

Na qualidade de participante do certame em referência, venho, respeitosamente, apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO / PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, em face da habilitação do fornecedor classificado para o Lote 1, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

Conforme registrado no próprio chat do sistema, em 13/02/2026 às 10:01:25, o Agente de Contratação consignou:

Titular da sessão – Lote 1 – 13/02/2026 10:01:25

“O item 16 exige alicate tipo bomba d'água confeccionado em aço cromo-níquel, ao passo que o produto ofertado é fabricado em aço carbono. O item 17 exige alicate tipo pressão confeccionado em aço cromo-vanádio, tendo sido igualmente ofertado produto em aço carbono. A divergência é expressa e consta da própria descrição técnica dos produtos apresentados, evidenciando descumprimento direto da especificação quanto à matéria-prima, elemento essencial da caracterização do objeto.

Considerando que, nos termos da cláusula 7.1.1 do Termo de Referência, o julgamento da proposta ocorre em lote único, a desconformidade técnica de quaisquer dos itens que compõem o lote compromete a aceitabilidade da proposta como um todo.”

Diante desse entendimento técnico corretamente adotado, o primeiro colocado foi desclassificado, justamente em razão da divergência quanto ao material especificado no Termo de Referência.

Ocorre que, ao prosseguir na análise das propostas subsequentes, verifica-se que **o mesmo critério técnico não foi aplicado de forma isonômica**, tendo sido habilitado fornecedor cuja proposta também apresenta inconsistências relevantes, especialmente quanto ao item 11.

2. DA INCONSISTÊNCIA TÉCNICA – ITEM 11

O Termo de Referência exige, para o item 11:

TESOURA PARA CHAPAS – tipo aviação

- Matéria-prima da lâmina: aço cromo forjado
- Cabo: emborrachado
- Aplicação: uso profissional

Todavia, o produto ofertado apresenta:

- Material da lâmina: aço 45 (equivalente ao AISI 1045) - conforme ficha técnica do importador: <https://br.toolsworld.com/tesoura-para-chapa-corte-direito-cabo-dupla-injecao-10pol-250mm-1pc-mtx-783329/>
- Classificação: semi-profissional

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

A divergência identificada é da mesma natureza daquela que motivou a desclassificação do primeiro colocado:

a) Material da lâmina

- Especificado: aço cromo forjado
- Ofertado: aço carbono 45

O aço cromo forjado apresenta propriedades superiores, como:

- maior resistência ao desgaste;
- melhor retenção do fio de corte;
- maior durabilidade em uso contínuo.

O aço 45, por sua vez:

- não possui elementos de liga relevantes;
- apresenta menor desempenho mecânico;
- é indicado para aplicações menos exigentes.

Conclusão: não há equivalência técnica nem funcional entre os materiais.

b) Classificação de uso

- Especificado: uso profissional
- Ofertado: semi-profissional

Conclusão: incompatibilidade com a finalidade do objeto.

4. DA NECESSÁRIA ISONOMIA NO JULGAMENTO

O próprio Agente de Contratação reconheceu que:

- a matéria-prima é elemento essencial da caracterização do objeto;
- a desconformidade de um item compromete todo o lote.

Dessa forma, aplicar entendimento distinto para propostas em situação equivalente viola diretamente os princípios da:

- isonomia;
- julgamento objetivo;
- vinculação ao instrumento convocatório.

5. DO JULGAMENTO POR LOTE

Nos termos da cláusula 7.1.1 do Termo de Referência:

- o julgamento ocorre por lote único;
- a desconformidade de qualquer item implica a rejeição da proposta.

Assim, a irregularidade no item 11 é suficiente para comprometer a aceitabilidade de toda a proposta.

6. DA NECESSIDADE DE ANÁLISE DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO

Ainda que o presente procedimento se enquadre como contratação por dispensa, e eventualmente não preveja fase recursal formal, a presente manifestação carece de análise pela Administração, em observância aos princípios da legalidade, autotutela e supremacia do interesse público.

Isso porque a Administração Pública possui o dever de revisar seus atos quando constatadas inconsistências ou ilegalidades, especialmente quando devidamente provocada.

Dessa forma, requer-se:

- a reavaliação da habilitação do fornecedor atualmente classificado;
- a desclassificação da proposta, diante da não conformidade técnica do item 11;
- o prosseguimento do certame com a convocação do próximo colocado, respeitando a ordem de classificação.

7. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e análise da presente manifestação, ainda que não haja fase recursal formal;
2. A revisão da decisão que habilitou o fornecedor do Lote 1;
3. A desclassificação da proposta por descumprimento técnico;
4. O chamamento do próximo colocado, em observância à ordem classificatória;
5. Manifestação formal dessa Diretoria quanto aos pontos levantados.

Termos em que,
Pede deferimento.

At.te,
Eng. Emanuel Junior
Diretor Técnico de Engenharia
EJ Engenharia Construtora
Tel: (34) 9 9147-6467



ADVERTÊNCIA DE CONFIDENCIALIDADE - (PT) Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

CONFIDENTIALITY WARNING - (EN) This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein.